PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.337, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE - ALIMENTAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA-SP, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.725, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Cabreúva/SP fornecerá mensalmente o vale-alimentação aos membros escolhidos do Conselho Tutelar desta municipalidade, nos termos do artigo 14 da lei nº 1.725, de 20 de dezembro de 2005, cujo valor será o mesmo pago aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Fica concedido o valor de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) a título de crédito referente ao ano de 2022, que será pago uma vez e em parcela única, para cada Conselheiro Tutelar efetivo.

Art. 2º O vale-alimentação será concedido na forma de crédito inserido em cartão eletrônico ou magnético, contendo microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tecnologia similar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os benefícios de que trata esta Lei não serão incorporados aos vencimentos dos conselheiros e não servirão de base de cálculo para efeito de pagamento de férias, gratificações ou quaisquer outros direitos decorrentes das legislações em vigor.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de janeiro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva